



GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.747, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, até o Limite de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de mil reais), no orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 08 - Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 01 - Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0100 - Apoio Administrativo

**Projeto/Atividade:** 2.224 - Manutenção das Atividades Administrativas

**Elemento de Despesa:** 33909200000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Fonte de Recurso:** 12010000 - Recursos Próprios da Saúde

**Valor:** R\$ 1.000.000,00

**Art. 2º** Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

**Art. 3º** Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 3.664/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 – LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 4º** Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Lei Nº 708/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos